

# O CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E A PARTICIPAÇÃO DAS MINORIAS

THE RECOVERABLE STUFF KEEPER AND MINORITY PARTICIPATION

Paulo Ricardo Schier<sup>1</sup>  
Edilaine Vieira da Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo busca refletir sobre a inclusão social do catador de materiais recicláveis no Brasil através de leis e normas originadas a partir do ativismo do Movimento Nacional dos Catadores, e que resultou na inclusão da ocupação de catador na Classificação Brasileira de Ocupações e, posteriormente, na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Porém, em que pese essa a inclusão ter se originado na árdua luta dos catadores pautada em um novo olhar sobre si mesmos - o que acabou modificando a percepção da sociedade em geral, e em especial das classes sociais detentoras de mais privilégios a respeito deles - o condicionamento da inclusão social do catador à sua manutenção na condição de catador (devidamente organizado em cooperativas) não reflete as reais expectativas desses cidadãos sobre a almejada inclusão social.

**Palavras-chave:** Catadores. Inclusão social. Pluralismo. Minorias. Políticas afirmativas. Pertencimento. Sujeito de direitos

## ABSTRACT

This paper seeks to reflect on the social inclusion of recyclable material collectors in Brazil, through regulations originated in the activism of the National Collectors Movement. This participation eventually included the occupation of garbage collector in the Brazilian Classification of Occupations and, later, in the National Solid Waste Policy. However, in spite of this inclusion has originated in the arduous struggle of the collectors from a new look at themselves - which has modified the view of society in general, and especially the social classes that have more privileges regarding the paper tasters - the conditioning of the social inclusion of the taster to its maintenance as a taster (duly organized in cooperatives) does not reflect the actual expectations of the tasters on the desired social inclusion.

**Key-words:** Collectors. Social inclusion. Pluralism. Minorities. Affirmative policies. Belonging. Subject of rights.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná; Estágio de pós-doutoramento na Universidade de Coimbra junto ao Centro *Ius Gentium Conimbrigae*; Professor Adjunto do Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil); Pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia (Mestrado e Doutorado) do Unibrasil; Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã, 82821-020, Curitiba, Paraná, Brasil; pauloschier@uol.com.br

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia (Mestrado e Doutorado) do Unibrasil. E-mail: edilaine.vieira.adv@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

Na idade contemporânea verifica-se a emergência da sociedade de consumo<sup>3</sup>. A partir da mecanização e da divisão do trabalho percebe-se o grande aumento da produção dos objetos de uso, sendo que essa abundância acabou por transformá-los em bens de consumo. A sociedade passou a ter necessidade de consumir os bens de uso – inclusive os duráveis - como se consomem os bens perecíveis. Nessa seara, Hannah Arendt assevera que “em nossa necessidade de substituir cada vez mais depressa as coisas mundanas, já não podemos nos permitir usá-las, respeitar e preservar sua inerente durabilidade; temos de consumir, devorar, por assim dizer, nossas casas, nossa mobília, nossos carros, como se fossem as *coisas boas* da natureza que se deteriorariam inaproveitadas se não fossem arrastadas rapidamente para o ciclo interminável do metabolismo do homem com a natureza”<sup>4</sup>.

O fenômeno do consumismo trouxe sérias consequências à espécie humana, que passou a ocupar-se com o ter, o possuir, muito mais com o saber e o pensar, concentrando todos os esforços em produzir tecnologias para aprimorar cada vez mais os bens de consumo, que duram cada vez menos<sup>5</sup>.

Esse processo gera, além de uma sociedade totalmente alienada e carente de conteúdo, uma quantidade sem fim de resíduos advindos do processo produtivo e do descarte dos bens de consumo.

A partir da segunda metade do século XX, questões como aquecimento global e camada de ozônio elevaram o cuidado com o meio ambiente à pauta mundial, trazendo, dentre outras, a preocupação com a destinação do lixo gerado tanto no processo de fabricação dos bens de consumo quanto em seu posterior e rápido descarte pelo ser humano.

É nesse cenário que a sociedade se depara com a figura do catador de materiais recicláveis, ou catador de lixo, como mais comumente é conhecido.

---

<sup>3</sup> Sobre o tema consultar, dentre outros: BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. 68 p.

<sup>4</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana** 12ª Edição Revista. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 155..

<sup>5</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

Certamente, antes da ideia de sustentabilidade passar a ser uma tendência mundial, e as preocupações com o bem estar do Planeta serem alçadas ao *status* de políticas públicas, já existiam pessoas que tiravam seu sustento do catar e vender lixo, porém, com o advento da “causa ambiental” o ser humano foi reapresentado ao lixo e às consequências que seu descarte de forma irresponsável podem trazer, momento a partir do qual se passou a vislumbrar o catador como possível agente ambiental.

Os catadores de materiais recicláveis, atualmente, são numerosos e exercem atividade relevante para a subsistência do país e do planeta.

Gradativamente, e não sem muito esforço, os catadores conseguiram diminuir a associação que a sociedade fazia de sua pessoa com a marginalidade, seja por meio de instrumentos normativos, seja por meio da mudança de visão da sociedade e de si mesmos sobre a função que desempenham, especialmente em decorrência da nova relação da sociedade com o lixo.

Dentro da sociedade de consumo, que precisa “se livrar” do lixo que produz, o catador de materiais recicláveis foi ressignificado: deixou de ser visto (e de se enxergar) como mendigo para se tornar um profissional da cadeia de reutilização do lixo.

Entretanto, em que pese esse novo olhar da sociedade para o catador, elevando-o a categoria de profissional, cuja ocupação consta, inclusive, da Portaria na Classificação Brasileira de Ocupações, o catador continua à margem da sociedade, sem direitos garantidos, relegado à própria sorte e sem perspectiva de inclusão social.

O presente estudo tentará demonstrar as causas desse paradoxo: porque apesar de desempenhar tão relevante função para a sociedade de consumo, dando destino adequado ao lixo produzido, o catador é mantido fora dessa sociedade?

O problema objeto da análise, destarte, é a contradição entre a afirmação do relevante papel que os catadores desempenham nas sociedades contemporâneas e a concomitante exclusão social e invisibilidade deles. Para isso trabalhou-se com os métodos dedutivo-indutivo, análise de dados, entrevistas e revisão da bibliografia – escassa – encontrada no Brasil.

## 2 A PROFISSÃO CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O site do Ministério do Meio Ambiente traz a seguinte informação:

No Brasil, a estimativa é de que existam 600 mil catadores de materiais recicláveis, que, além de garantir o sustento de suas famílias com a separação dos resíduos, prestam um importante serviço ambiental para toda a sociedade, na medida em que são os maiores responsáveis pela reciclagem no país.

Atualmente, grande parte desses trabalhadores estão nos lixões e aterros espalhados pelo Brasil. Com o advento da Lei 12.305/2010 (PNRS), ficou proibido o exercício dessas atividades nos lixões. É preciso então integrá-los na cadeia da reciclagem e, dessa forma, promover a cidadania desses trabalhadores com inclusão social e geração de emprego e renda.<sup>6</sup>

De acordo com o texto transcrito, o número de catadores no Brasil é superior à população de Cuiabá<sup>7</sup>.

É inegável, portanto, que se trata de um importante grupo social, que durante muito tempo foi, e ainda hoje é, estigmatizado.

Em meados de 1999 aconteceu o primeiro Encontro Nacional de Catadores de Papel, que trouxe à tona a necessidade de se criar um ente que tivesse por atribuição trabalhar questões ligadas à pauta dos catadores.

Em 2001, no 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis em Brasília, evento que reuniu mais de 1.700 catadores, nasceu o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) com o objetivo de “construir, junto aos seus militantes e à sociedade em geral, uma imagem positiva baseada em novos valores amplamente aceitos, como sustentabilidade, inclusão social, solidariedade e democracia”<sup>8</sup>.

Ainda no 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis em Brasília foi lançada a Carta de Brasília, documento que expressa as necessidades da parcela da população brasileira que sobrevive da coleta de materiais recicláveis e que informa que o Movimento Nacional dos Catadores apresentou, ao Congresso Nacional, um anteprojeto de lei que regulamenta a profissão catador de materiais recicláveis e determina que o processo de

---

<sup>6</sup> BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>.

<sup>7</sup> Confer. BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama>>.

<sup>8</sup> SILVA, Pedro Henrique Isaac. **18º Congresso Brasileiro de Sociologia**, 26 a 29 de Julho de 2017, Brasília. Grupo de Trabalho: Sociologia Clínica. Catadores e neurose de classe: Paradoxos da ascensão social por meio da militância. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Disponível em: <<http://sbs2017.com.br/anais/resumos/PDF-eposter-trab-aceito-1021-1.pdf>>.

industrialização (reciclagem) seja desenvolvido, em todo o país, prioritariamente, por empresas sociais de catadores de materiais recicláveis.

Além dessa informação, destacam-se, na Carta de Brasília, para o presente estudo, dois itens:

1.1 Garantia de que, através de convênios e outras formas de repasse, haja destinação de recursos da assistência social para o fomento e subsídios dos empreendimentos de Catadores de Materiais Recicláveis que visem sua inclusão social por meio do trabalho; e

1.2 Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis no Plano Nacional de Qualificação Profissional, priorizando sua preparação técnica nas áreas de gestão de empreendimentos sociais, educação ambiental, coleta seletiva e recursos tecnológicos de destinação final.<sup>9</sup>

Note-se que o item 1.1 da Carta de Brasília fala em fomento e subsídio a “empreendimentos de catadores de Materiais Recicláveis que visem sua inclusão social por meio do trabalho”<sup>10</sup>.

Pode-se concluir, pelo texto desse item, que o desejo dos catadores é a inclusão social por meio do trabalho com materiais recicláveis. Almejam os catadores permanecer exercendo esse trabalho, porém, com suas atividades subsidiadas por verbas públicas.

Por sua vez, o item 1.2 fala expressamente em qualificação profissional do catador, sob o aspecto da reciclagem e da gestão ambiental.

Da simples leitura do documento intitulado “Carta de Brasília”, depreende-se que o desejo do catador é ser reconhecido como profissional da cadeia de reciclagem, ou seja, sujeito que auxilia na destinação adequada do resíduo reciclável. Desse reconhecimento advém a aceitação de que o Estado deve subsidiar o trabalho do catador, garantindo não apenas a destinação adequada do resíduo, mas também a inclusão do catador, que se dará a partir do trabalho desenvolvido por ele.

Ou seja, apesar das condições insalubres e até subumanas que enfrenta, o catador do Movimento Nacional dos Catadores não pleiteia sua retirada desse grupo social marginalizado, mas sim, a melhora de suas condições de trabalho. Ao contrário do que o senso comum poderia acusar, então, o que almejam os catadores não é abandonar a vida e trabalho que desempenham, deixando de viver na rua,

---

<sup>9</sup> BRASIL. Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. **Carta de Brasília**. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/principios-e-objetivos/carta-de-brasilia>>.

<sup>10</sup> Ibidem.

mas antes é encontrar regulamentação, apoio e reconhecimento social, diferenciando-se de outros grupos e populações de rua.

A história do catador se confunde com a das populações de rua em geral, como é possível verificar na Carta de Brasília, que traz um tópico específico sobre esta última categoria. Isso se dá em razão de que, apesar de nem todos os catadores serem moradores de rua, grande parte dos moradores “catam” lixo para sobreviver<sup>11</sup>.

A diferença entre o catador de materiais recicláveis e o morador de rua está exatamente no fato de que enquanto o morador de rua sobrevive de doações e serviços diversos (como lavar para-brisas nos semáforos), o catador, ainda que por vezes more nas ruas, tem uma atribuição definida: ele cata materiais recicláveis e os vende. Ou seja, ele tem um ofício, uma profissão.

Em decorrência de ações dispersas de grupos de catadores, que ocorrem no Brasil desde o final da década de 1980 e da atuação do Movimento Nacional dos Catadores, em 2002, verifica-se a ascensão do catador da categoria de mendicância à de profissional da cadeia de reciclagem, com a edição da Portaria nº 397 de 09 de outubro de 2002 do Ministério do Trabalho, que inclui o catador na Classificação Brasileira de Ocupações<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> “Soma-se a essa dinâmica, o fato de que os catadores foram e, muitas vezes, ainda são ‘vistos’ pela sociedade como ‘delinquentes’ e/ou ‘mendigos’ que ‘sujam’ os centros urbanos. Tal percepção gerou, e ainda gera, ‘políticas higienistas’ por parte do poder público de grande parte das cidades brasileiras. Entretanto, o poder público tem um papel fundamental na promoção de políticas públicas de inclusão efetiva desses trabalhadores. O reconhecimento do problema e sua inserção efetiva na agenda de políticas públicas dos governos locais é um processo que ainda está em construção, com dinâmicas diversificadas e específicas em cada município. Nesse processo, diversos atores estão envolvidos, como indústrias, consumidores, organizações da sociedade civil, governos, burocracia estatal e os catadores. Estes últimos têm se organizado em cooperativas e associações desde o final da década de 1980.”. PEREIRA, Maria Cecília Gomes; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional.** Cad. EBAPE.BR, vol. 9, n. 3. Rio de Janeiro, Set. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512011000300011#tx01](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512011000300011#tx01)>.

<sup>12</sup> 5192 - Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável:

5192-05 - Catador de material reciclável: Catador de ferro-velho, Catador de papel e papelão, Catador de sucata, Catador de vasilhame, Enfardador de sucata (cooperativa).

5192-10 - Selecionador de material reciclável: Separador de material reciclável, Separador de sucata, Triador de material reciclável, Triador de sucata.

5192-15 - Operador de prensa de material reciclável: Enfardador de material de sucata (cooperativa), Preenseiro, Prensista.

Descrição Sumária: Os trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável são responsáveis por coletar material reciclável e reaproveitável, vender material coletado, selecionar material coletado, preparar o material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança. BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações - Ministério do Trabalho. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002.** Disponível em: < <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/legislacao.jsf>>.

Essa inclusão, por óbvio, não tem o poder de transformar a vida econômica do catador, ou transmudá-lo em cidadão incluído socialmente, mas pode ser encarada como uma política afirmativa, levando o próprio catador e a sociedade em geral, a enxergar esse cidadão não mais como um mendigo, mas como um trabalhador.

Porém, é de se indagar se a inclusão dos catadores no rol de profissões reconhecidas e a sua inserção na cadeia de sustentabilidade trouxe, efetivamente, dignidade e reconhecimento para eles.

Logo depois da inclusão do catador na Classificação Brasileira de Ocupações foi criado, por meio de Decreto de 11 de setembro de 2003, o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, atualizado, posteriormente, pelo Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, que reestruturou e renomeou o Comitê, que passou a se chamar Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.<sup>13</sup>

Note-se que as denominações vão sendo modificadas para atender aos anseios sociais dessa população, pois, na medida em que o catador deixa de se enxergar como mendigo, aos poucos, a própria sociedade vai reconhecendo sua posição na cadeia produtiva e exigindo um tratamento diferenciado.

Com o intuito, então, de sedimentar a profissão catador, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabeleceu, em seu art. 6º, XII, como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”<sup>14</sup>.

O mesmo diploma legal trouxe, no art. 8º, IV, como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”<sup>15</sup>.

Ou seja, os catadores deixaram de ser vistos pelo Estado como mendigos, como se disse, para serem encarados como profissionais da cadeia de reciclagem de resíduos. Por esta razão, devem ser incluídos pelos Municípios nos

---

<sup>13</sup> BRASIL. **Decreto nº 7.405**, de 23 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20072010/2010/Decreto/D7405.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Decreto/D7405.htm)>.

<sup>14</sup> BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>.

<sup>15</sup> Ibidem.

Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, já que essa atividade é de atribuição municipal. Porém, para que sejam incluídos, os catadores devem estar organizados em associações ou cooperativas.

Resta saber se o catador, que antes era visto como um morador de rua e foi alçado à categoria trabalhador liberal, percebe-se como parte de um grupo social e pretende associar-se para ser contemplado com políticas públicas de inclusão.

De acordo com mensagem do site do Ministério do Meio Ambiente:

O fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.<sup>16</sup>

Claramente, a política de inclusão dos catadores restringe-se a fomentar melhores condições de trabalho, desde que este trabalho o mantenha na condição catador.

Mas, e o catador? Quer permanecer catador? Considera que seu trabalho, muito embora se diferencie do mendigo, faz dele um membro da sociedade a ponto de garantir que seja alcançado pelos direitos fundamentais positivados na Constituição Brasileira? Sente-se merecedor de ter esses direitos? Sabe que tem direito a ter esses direitos? Sente-se membro de uma sociedade?

Para Hannah Arendt, “todo homem nasce membro de uma comunidade particular e só pode sobreviver se nela é bem-vindo e se sente à vontade<sup>17</sup>”.

Em que pese a nobre função social do trabalho desenvolvido pelo catador de materiais recicláveis, não parece claro que esse grupo social se sinta plenamente “à vontade” na comunidade a qual pertence. Aliás, é exatamente a ausência do pertencimento que retira do catador a dignidade necessária para fazer valer seus direitos e exigir a inclusão social por outras vias que não apenas a melhoria de suas condições de “trabalho”.

---

<sup>16</sup> BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>.

<sup>17</sup> ARENDT, Hannah. Crises da república. Tradução José Volkman. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 78.

### 3 O CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E O DIREITO E A TER DIREITOS

O olhar do catador sobre si mesmo como um membro da sociedade, que contribui para o desenvolvimento dessa sociedade com seu trabalho, é condição para qualquer inclusão social, ainda que mínima.

Isso, porque, como afirma Jessé Souza, não basta ao ser humano de determinada classe social saber-se privilegiado sobre outra classe, ele precisa sentir que este privilégio é legítimo<sup>18</sup>.

Perceber-se merecedor de ser objeto de Políticas Públicas de incentivo à sua profissão, ou merecedor de receber subsídios estatais, muda completamente a postura do catador perante a sociedade, fazendo com que esse grupo social perceba-se parte dessa sociedade.

A sociedade brasileira é composta de classes mais ou menos privilegiadas, de acordo com a hierarquia condicionada pela aquisição do que Jessé Souza denomina “capitais impessoais”<sup>19</sup>.

Segundo Souza, esses capitais referem-se a conhecimento técnico e escolar (capital cultural) e herança de sangue ou enriquecimento de outra forma (capital econômico)<sup>20</sup>, ou seja, as classes privilegiadas na sociedade brasileira são a classe média – que se apropriou do capital cultural (escolaridade e técnica) – e a classe alta, que, muito embora também tenha acesso ao capital cultural, apropria-se mais facilmente do capital econômico.

---

<sup>18</sup> “Para Max Weber, durante toda a história humana, os ricos, charmosos, saudáveis e cultos não querem apenas saber-se mais felizes e privilegiados, eles precisam se saber como tendo “direito” à sua felicidade e privilégio. Um dos fundamentos de várias religiões do passado foi exatamente esse tipo de legitimação. Modernamente, quando a ciência toma da religião a “autoridade legítima” para falar da sociedade e da vida social, são concepções científicas, ou melhor, pseudocientíficas como o economicismo que permitem que os privilegiados desfrutem de seus privilégios como coisa “justa” e “devida”. SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira. Quem é e como vive**. Minas Gerais: Editora UFMG, 2009, p.20

<sup>19</sup> Sabe-se que, no plano da sociologia, a categoria “classes sociais” é bastante problemática e contestada. Até mesmo Jessé Souza, tomado como marco para a abordagem em questão, não aceita plenamente referida categoria. Todavia, apesar de não explicar da forma mais adequada a estrutura e complexidade das sociedades contemporâneas, este trabalho lançará mão dela mesmo sabendo de seus limites metodológicos.

<sup>20</sup> “Para se compreender porque existem classes positivamente privilegiadas, por um lado, e classes negativamente privilegiadas por outro, é necessário se perceber, portanto, como os “capitais impessoais” que constituem toda hierarquia social e permitem a reprodução da sociedade moderna, o capital cultural e o capital econômico, são também diferencialmente apropriados. O capital cultural, sob a forma de conhecimento técnico e escolar, é fundamental para a reprodução tanto do mercado quanto do Estado modernos. É essa circunstância que torna as “classes médias”, que se constituem histórica e precisamente pela apropriação diferencial do capital cultural, em uma das classes dominantes desse tipo de sociedade. A classe alta se caracteriza pela apropriação, em grande parte pela herança de sangue, de capital econômico, ainda que alguma porção de capital cultural esteja sempre presente “ Idem, p. 21.

Existe, nessa mesma sociedade, uma classe desprovida de qualquer desses capitais:

O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais culturais e econômico. Ele constitui também uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico, em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação.<sup>21</sup>

Essa classe, incapaz de se apropriar dos capitais econômico e cultural, em decorrência de total ausência de condições sociais, morais e culturais, é denominada por Jessé Souza de ralé estrutural, e é aqui que se encontra o catador de materiais recicláveis. O catador, por inúmeros fatores, viveu sempre a margem da sociedade.

Em sua maioria são analfabetos estruturais. Ou seja, conseguem “desenhar” sua assinatura, mas não são capazes de ler um texto ou, quando o são, não possuem capacidade de interpretar adequadamente o que leram.

Além da barreira enfrentada pela ausência de escolaridade, os catadores são vítimas da precariedade de recursos financeiros. Muitas vezes simplesmente não têm uma casa ou, quando a possuem, vivem em condições tão precárias que chegam a ser desumanas, vivendo em casebres, via de regra localizados em áreas de invasão e de risco, sem rede coletora de esgoto, sem fornecimento de água potável e energia elétrica.

Nessas condições, em que comprar a próxima refeição é a missão diária, é quase risível imaginar que uma pessoa tenha condições de se instruir, adquirindo bagagem cultural.

Na guerra pela sobrevivência, o catador não tem condições sociais, culturais ou morais de se apropriar dos capitais econômicos e culturais a que se refere Jessé Souza, ficando muito claro que o principal obstáculo para sua ascensão social, para o alcance de direitos ou, mais que isso, para a legitimação desses direitos é a sua impossibilidade de se apropriar dos capitais cultural e econômico e não apenas a ausência desses capitais.

O catador ocupa, portanto, uma posição à margem da sociedade, não sendo correto afirmar que com a elevação de seu *status* de mendigo à profissional catador, tenha ocorrido sua inserção como sujeito de direitos na sociedade.

---

<sup>21</sup> Ibidem, p.21.

Para se eximir da responsabilidade de separar e destinar adequadamente o lixo doméstico, as “classes privilegiadas” entregam, “generosamente”, esse lixo aos catadores, que, muitas vezes em condições subumanas, transportam esse resíduo até suas “casas” e o separam e vendem, gerando seu sustento e de sua família.

Assim agindo, as classes média e alta “garantem o bem-estar” (felicidade) da sociedade. Os catadores deixam de ser considerados (e se considerar) mendigos, elevados à categoria de trabalhador catador e as classes privilegiadas são redimidadas de sua conduta omissa com relação aos catadores. Ao invés de retirar parte dos mendigos das ruas, à moda utilitarista, como sugeriria Jeremy Bentham<sup>22</sup>, e trancafiá-los em abrigos autofinanciáveis, a sociedade moderna os promove a catadores, convencendo-os, por meio de ações afirmativas, que a tarefa por eles desempenhada é digna de ser chamada de trabalho, de ocupação.

A atitude de entregar o lixo aos catadores é encarada pelas classes média e alta como um ato duplamente louvável pois, além de proteger o meio ambiente, gera renda ao catador a partir de seu trabalho, no melhor estilo “não dê o peixe; ensine a pescar”. Entretanto, muito embora a percepção que se tenha da sociedade é a de continuar relegando o catador à própria sorte, ignorando a responsabilidade coletiva sobre sua situação de miserabilidade, confinando-o à “nobre profissão de catador”, no melhor estilo utilitarista - o sacrifício da felicidade de alguns em detrimento da felicidade da maioria - pode-se considerar, talvez, que o olhar que o próprio catador começa a lançar sobre si mesmo seja a alavanca para mudar essa realidade.

Ao exigir o reconhecimento de seu ofício como um trabalho lícito e equiparável a qualquer outra ocupação, o catador deu um significativo passo no sentido de se enxergar como (e de exigir ser reconhecido como) cidadão.

---

<sup>22</sup> BENTHAM, Jeremy. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Outro plano de Bentham foi uma estratégia para melhorar “o tratamento dado aos pobres” por meio da criação de um reformatório autofinanciável para abrigá-los. O plano que procurava reduzir a presença de mendigos nas ruas, oferece uma clara ilustração da lógica utilitarista. Bentham percebeu primeiramente, que o fato de haver mendigos nas ruas reduz a felicidade dos transeuntes de duas maneiras. Para os mais sensíveis, a visão de um mendigo produz um sentimento de dor; para os mais insensíveis, causa repugnância. De uma forma ou de outra, encontrar mendigos reduz a felicidade do público em geral. Assim, Bentham propôs a remoção dos mendigos das ruas, confinando-os em abrigos. Alguns podem considerar isso injusto com os mendigos, mas Bentham não negligencia sua “utilidade” (felicidade). Ele reconhece que alguns mendigos seriam mais felizes mendigando do que trabalhando em um abrigo, mas observa também que para cada mendigo feliz mendigando existem muitos infelizes E conclui que a soma do sofrimento do público em geral é maior do que a infelicidade que os mendigos levados para o abrigo possam sentir. SANDEL, Michael J. **Justiça – O que é fazer a coisa certa**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 49/50.

## Segundo Rainer FORST:

A questão da justiça social diz respeito ao significado e às implicações do princípio da pertença plena, indispensável numa comunidade democrática. Marshall formulou assim a questão:

Direitos de cidadania conferem um status com o qual está equipado todo aquele que é membro pleno de uma comunidade (...) As sociedades (...) nas quais as instituições dos direitos de cidadania começam a se desenvolver produzem a representação de um status ideal de cidadão a partir do qual progressos podem ser medidos e para o qual os esforços podem ser direcionados. O ímpeto para levar adiante o caminho apresentado vai em direção a uma medida plena de igualdade, a um aperfeiçoamento da substância, de que é feito o conteúdo do status, e a um acréscimo do número daqueles a quem o status é atribuído.

Além disso, Marshall sublinha que no século XX coube a tarefa de realizar o princípio do “valor social igual” dos cidadãos como um “direito absoluto a um determinado padrão de cultura” tendo em vista a dimensão dos direitos sociais (cf. Barbalet, 1988; D. Miller, 1989). Ser reconhecido como cidadão(ã) de igual tratamento significa ter direitos sociais de participação na vida social e cultural, isto é, ter os meios de viver uma vida “social” digna de reconhecimento segundo os respectivos padrões sociais – ter os meios de realizar direitos “liberais” e democráticos”.<sup>23</sup>

Logicamente, o catador de materiais recicláveis está longe de ser um “membro pleno de uma comunidade” como refere-se Forst, porém, desejar ser enxergado como tal é um grande passo para chegar a este status.

Da mesma forma, a sociedade está a léguas de distância de reconhecer o catador como um igual, mas o fato de entregar seu lixo reciclável ao catador com o mesmo sentimento que o entrega à coleta seletiva municipal é um pequeno, mas necessário passo que foi dado na direção de uma “medida plena de igualdade”.

O que se verifica nessa mudança de olhar do catador sobre si mesmo é a evolução de uma prática rotineira (catar lixo para sobreviver) à uma condição de transformar tal prática em profissão, reconhecida pelo Estado, que se destina não apenas à comprar a comida do dia seguinte, mas também a adquirir bens necessários ao conforto e bem estar do ser humano.

Está-se diante de um exemplo de direito vivo, em que a dinâmica do dia a dia e a necessidade de reconhecimento de um grupo social minimamente organizado, findou por legitimar uma prática informal<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> FORST, Rainer. **Contextos da justiça: Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009, p. 172

<sup>24</sup> O direito vivo, em contraposição ao apenas direito vigente diante dos tribunais e órgãos estatais, encontra-se na dinâmica da vida, nos desafios que traz o desenvolvimento tecnológico, nas novas práticas que abrem novos campos de trabalho ao jurista. Respondendo à indagação se o direito vivo de um povo pode constar de um código, Ehrlich responde que tal medida equivaleria a represar uma corrente de água em um tanque. Não se teria mais uma corrente viva, apenas água morta. MALISKA, Marcos Augusto. **Introdução à Sociologia do Direito de Eugen Ehrlich. Aportes para uma**

O reconhecimento formal da ocupação do catador pelo Estado<sup>25</sup> não se deu do dia para a noite, foi consequência de um movimento nacional pelo reconhecimento do catador como cidadão, como sujeito de direitos, aliado à relevância do trabalho prestado pela preservação ambiental.

Talvez seja possível afirmar que essa “exigência” do catador em ser reconhecido como membro da sociedade, detentor de direitos, é reflexo daquilo que Jürgen Habermas aponta como traço fundamental da modernidade, “a configuração do indivíduo como sujeito capaz de autorreflexão e crítica, o que lhe permite exigir igualdade de respeito e disponibilidade para o diálogo<sup>26</sup>.”

Para Habermas, na sociedade moderna os direitos humanos (e fundamentais) são garantidos por meio de um “consenso” obtido de um diálogo entre sujeitos aptos a dialogar. Esse diálogo privilegia o melhor argumento, ao qual deve se submeter a maioria<sup>27</sup>.

Não se pode negar que a positivação do direito a ter seu ofício reconhecido como profissão e a inclusão da categoria catador na Política Nacional de Resíduos Sólidos, ainda que pela via transversa de sua permanência na situação catador, tem características do procedimento discursivo.

Diferentemente dos sistemas convencionais em que a norma é posta ao cidadão sem que lhe seja dada a possibilidade de discutir, na teoria do discurso de Habermas o sujeito que terá sua vida regida pela norma deve participar ativamente do nascimento da mesma, em um processo de autolegislação.

O ativismo do Movimento Nacional dos Catadores, referido neste trabalho, teve papel fundamental na elaboração de normas específicas para garantir direitos aos catadores e na implantação de políticas públicas afirmativas dirigidas a este grupo social, ou seja, os catadores participaram da construção das normas que

---

**Reflexão Atual sobre Pluralismo e Constituição.** 2 ed. Curitiba, 2015, p. 121

<sup>25</sup> Primeiro na Classificação Brasileira de Ocupações – **Portaria do Ministério do Trabalho nº 397/2002 e depois na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.**

<sup>26</sup> CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça distributiva. – Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris. 1999. p. 92/93

<sup>27</sup> O objetivo da ética discursiva habermasiana é explicar como é possível, frente a um conflito normativo, a obtenção de um acordo racionalmente motivado. Para isso, a ética discursiva habermasiana recorre ao modelo de um amplo e irrestrito diálogo, no qual todos os participantes têm igual acesso e onde prevalece a força do melhor argumento. Este modelo, que Habermas designa como “situação ideal de fala impõe uma série de condições apresentadas através de três exigências fundamentais: a não limitação, ou seja, a ausência de impedimentos à participação; a não-violência, enquanto inexistência de coações externas ou pressões internas; e a seriedade, na medida em que todos os participantes devem ter como objetivo a busca cooperativa de um acordo. Idem. p. 110/111.

os regerão. Poder-se-ia, então, concluir que se está diante de um processo de autolegislação?

Em que pese estarem presentes, de certo modo, requisitos da teoria do discurso de Habermas, falta ao catador um atributo básico para participar ativamente do processo de consenso advindo do discurso: o sujeito que participa do debate, que defende seus argumentos e que ouve os argumentos alheios deve estar apto ao debate, ou seja, deve ter condições de se ver e perceber como sujeito de direitos:

Para o indivíduo chegar a ter consciência de si como sujeito de direito, o processo de formação é construído na forma de uma sequência de passos da realização da vontade individual com essa formação, a vontade individual pode se conceber como uma pessoa dotada de direitos, ela está capacitada a participar naquela esfera contextual em cujo quadro se realiza a reprodução da vida social. A aprovação de normas, o consentimento, Habermas vincula a um processo de formação da vontade pública, que deve abarcar as condições necessárias da autoexperiência da consciência individual: um sujeito precisa passar por experiências, repletas de exigências, antes de estar em condições de conceber a si mesmo como uma pessoa dotada de “direitos”, como sujeito de direito<sup>28</sup>.

Muito embora o catador seja carente de discernimento quanto a sua posição na sociedade, como sujeito de direito e autor desses direitos, a seu modo, o catador busca o reconhecimento político, segundo o qual:

Como membros plenos de uma comunidade política, os cidadãos são pessoas com direitos individuais negativos, políticos e sociais. Como cidadãos, as pessoas não são apenas destinatários, mas também autores do direito – Maus (1992, p. 2016) fala da “união pessoal do bourgeois e do cidadão” na explicação da cidadania soberana. Isso certamente não significa que esta não seja um status garantido juridicamente ou que existe uma obrigação jurídica para os cidadãos agirem politicamente. Todavia, significa que existe uma diferença entre, de um lado, uma pessoa ser responsável pelo direito como cidadão junto com todos os outros e, de outro lado, uma pessoa ser responsável como pessoa de direito<sup>29</sup>.

É inegável que, ainda que por vias tortas, os catadores alcançaram importante conquista com o reconhecimento de seu trabalho como uma ocupação. A partir desse reconhecimento, a questão do catador, agora como classe trabalhadora,

---

<sup>28</sup> MARTINS, Clélia Aparecida. **Normas - O estabelecimento dos direitos humanos**. Trans/Form/Ação {on line}, 2013, v. 36, n.spe. p. 121-148, Disponível em < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31732013000400009&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31732013000400009&script=sci_abstract&tlng=pt)>

<sup>29</sup> FORST. Rainer. **Contextos da justiça: Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009, p. 317

passou a integrar a agenda de governo nacional, tendo sido incluída na Política Nacional de Resíduos Sólidos<sup>30</sup>.

Mas quem é esse catador que, muito embora tenha conseguido se fazer enxergar pela sociedade a ponto de transformar uma agenda local em agenda nacional, (fenômeno este que não ocorre rotineiramente<sup>31</sup>), a ponto de integrar uma Política Nacional de Resíduos Sólidos? Esse catador entende a dimensão de suas “conquistas”?

Ou, ainda, quando deu início à cruzada por ser reconhecido como sujeito de direito, o catador pretendia que sua condição de catador fosse sacramentada como profissão digna e que sua inclusão social fosse condicionada a sua manutenção nessa profissão, como fizeram a Portaria 397/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010?

Logicamente, dentre os dirigentes do Movimento Nacional dos Catadores existem catadores (ou representantes dos catadores) com capital cultural suficiente para debater suas teses em condições de igualdade com membros dos Poderes constituídos, seja para exigir a implementação de políticas públicas afirmativas, seja para sugerir projetos de legislação que afirmem e garantam os direitos do sujeito catador, ou, em último caso, para propor medidas judiciais que visem a garantir a eficácia desses direitos.

---

<sup>30</sup> BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>.

<sup>31</sup> Segundo PEREIRA a inclusão dos catadores na agenda nacional é um clássico exemplo de formulação de políticas públicas de baixo para cima. Esse fenômeno segundo o modelo de Kingdon (utilizado pelas autoras) é “baseado em três fluxos ou dinâmicas do processo de formação de agenda: problemas, política e propostas de políticas públicas”.

De acordo com o modelo estudado por PEREIRA, um problema poderá ser incluído na agenda governamental a partir do momento em que assim for identificado e diferenciado de uma simples situação: “Kingdon (1995) destaca a diferença entre uma situação e um problema. Várias situações ou condições objetivas estão presentes no cotidiano, sendo toleradas e não consideradas como problemas sociais. O reconhecimento de problemas é um passo crítico para o estabelecimento de agendas. As possibilidades de um tema assumir lugar de destaque na agenda são maiores se for associado a um problema importante. Nesse processo, os empreendedores de políticas (policy entrepreneurs) têm um papel importante no convencimento de autoridades para que a demanda em questão ganhe importância na agenda governamental (KINGDON, 1995). A relação entre condições objetivas (situação), problema e agenda governamental não é natural, nem tampouco direta. A existência de uma condição objetiva não é suficiente para colocá-la numa agenda governamental ou societária. Para uma condição objetiva se tornar problema, é necessário que a sociedade a reconheça como um problema social. Só quando um assunto é construído socialmente como um problema é que ele tem chance de entrar na agenda governamental”. PEREIRA, Maria Cecília Gomes; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional.** Cad. EBAPE.BR, vol. 9, n. 3. Rio de Janeiro, Set. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512011000300011#tx01](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512011000300011#tx01)>

Entretanto, como visto, o catador enquadra-se perfeitamente no conceito de “ralé invisível”, categoria desenvolvida, como se apontou anteriormente, por Jessé Souza, sendo não apenas carente dos capitais cultural e econômico, mas também despidido dos meios de se apropriar desses capitais.

Essa situação dificulta muito o acesso desse grupo social aos órgãos estatais, retardando sobremaneira a edição de normas e a efetivação de políticas públicas que lhes garantam o acesso aos direitos positivados, problema este que poderia ser minimizado com a presença de representantes dos catadores nos órgãos públicos que tomam as decisões, na linha do que defende Roberto Gargarella, como estratégia para proteção das minorias<sup>32</sup>:

Para Gargarella, a chance de uma lei que trata de direitos das minorias ser “boa” (“respeitosa” aos interesses de todos), quando representantes dessa minoria participaram ativamente de sua elaboração, aumentam significativamente.

Isso não quer dizer que a norma produzida sem a participação da minoria, obrigatoriamente, seja ruim, mas essa possibilidade diminui drasticamente quando a minoria que se pretende proteger participa da produção da norma, esclarecendo, inclusive, quais são suas necessidades e prioridades.

Para melhorar a representação dos menos favorecidos, Gargarella propõe um sistema de cotas para minorias no parlamento, o que, para o autor, apesar de

---

<sup>32</sup> Para observar porque pode ser importante garantir a presença de grupos minoritários em certas instituições públicas, vamos imaginar uma situação como a seguinte: o parlamento de determinado país está prestes a sancionar uma lei relacionada a discriminação das mulheres em locais de trabalho. Imaginemos, também, que – assim como costuma ocorrer em muitos legislativos contemporâneos, dominados de forma majoritária por homens – as mulheres não tem um papel significativo nesses debates. O que ocorre, então, é que a decisão em jogo, que afeta de modo muito especial as mulheres, é tomada, enfim, por uma maioria de homens. Esse fato, é claro, não implica que, necessariamente, a lei sancionada seja “ruim” (entendendo que uma lei é “boa” quando é “respeitosa” aos interesses de todos os que são afetados por ela, e “ruim” quando não é assim). (...)

Como maneira de esclarecer o que foi dito e defender a necessidade de uma “efetiva presença” das mulheres (ou do grupo em questão) em certas instituições públicas, podemos pensar em pelo menos dois argumentos. Em primeiro lugar, poderia ser dito que essa “presença efetiva” é fundamental para resolver um problema epistêmico como o seguinte: se o que queremos é que a nossa decisão seja imparcial quanto aos interesses de todos os afetados (isto é, se não queremos que a decisão tenha de antemão um viés favorável a algum grupo; se queremos que essa decisão respeite, no que for possível, as distintas preferências em jogo), precisamos lembrar que os riscos de fracassar nesse propósito são muito altos, por causa da dificuldade que cada um tem de reconhecer, entender e equilibrar de modo adequado os interesses do outro. Nesse sentido, se não temos acesso direto às opiniões “dos outros”, se eles não tem oportunidades efetivas de apresentar e defender suas reivindicações, então, será muito difícil sabermos o que solicitam, por mais boa-fé e empatia que tenhamos por eles. GARGARELLA, Roberto. **As teorias da Justiça depois de Rawls – Um breve manual de filosofia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 173/174.

todas as críticas e argumentos contrários, continua sendo a melhor forma de garantir que as minorias sejam efetivamente ouvidas<sup>33</sup>.

Resta saber se as reivindicações dos “representantes” dos catadores vão ao encontro dos anseios dos próprios catadores, tanto no caso do movimento social, quanto seria se o Parlamento brasileiro tivesse representantes dos catadores dentre seus membros.

Em suma, a pergunta que emerge é se (i) a inclusão social tão almejada pelos catadores e defendida por seus representantes, refere-se apenas a “melhorias” nas condições do trabalho de catador, com o condicionamento da inclusão social a sua permanência na cadeia de reciclagem do lixo, (ii) ou o catador deseja ser incluído por meio de medidas e normas que trabalhem com a possibilidade de deixar de ser catador, passando a integrar a sociedade com profissão diversa?

Em pesquisa que objetivou investigar as relações de trabalho entre catadores de materiais recicláveis e organizações de reciclagem dos materiais coletados, MEDEIROS e MACÊDO realizaram entrevistas com 10 (dez) catadores ligados a cooperativas de reciclagem localizadas em Goiânia, concluindo pela perversidade dessa modalidade de inclusão social do catador:

Esses trabalhadores desempenham um papel preponderante para o processo de reciclagem, pois, atualmente, o fruto de seu trabalho é ponto de partida para o abastecimento, com matérias-primas, das indústrias de reciclagem. Apesar disso, a atividade é executada em condições extremamente precárias e informais de trabalho e remuneração, o que evidencia o caráter perverso da inclusão que essa atividade possibilita. A dialética inclusão/exclusão permite compreender o conceito de inclusão como um processo, e, assim, possibilita a compreensão da inclusão social pela exclusão. É o que se observa ao analisar as relações de trabalho dos catadores de materiais recicláveis: excluídos do mercado de trabalho, os catadores encontram na catação a possibilidade de garantir sua sobrevivência, mesmo executando um trabalho desprovido de qualquer garantia trabalhista e, a partir daí, sentem-se novamente incluídos. Contudo, trata-se de uma inclusão perversa, pois, como se pode verificar, com a lucratividade assegurada pelos processos de reciclagem, estes estão sendo realizados por pessoas de diferentes segmentos e até mesmo por

---

<sup>33</sup> Apesar da avalanche de críticas produzida até aqui contra uma “política de grupos”, considero que ainda existe espaço pra continuar defendendo esse tipo de política. Talvez tenhamos tornado complexo demais um problema que podemos abordar de modo mais simples. Poderíamos dizer, por exemplo, e apenas, algo como o seguinte: se nossa sociedade, de fato, está profundamente dividida em grupos, mais ou menos visíveis para todos (anglo e franco-falantes); e reconhecemos que essa fragmentação constitui uma fonte permanente de tensões, e entendemos que existem meios institucionais que podem contribuir para que esses grupos se encontrem, ou que podem ajudar-nos a oferecer um melhor tratamento aos membros desses grupos, então porque não adotamos esses meios institucionais? Idem 180/1181.

organizações terceirizadas, o que conduz paulatinamente, para nova exclusão dos catadores<sup>34</sup>.

As “conquistas” dos catadores, alcançadas pelo ativismo de seus representantes, acabaram por condenar os catadores a manterem-se catadores (porém, agora organizados em cooperativas e associações), para serem incluídos por meio de melhorias nas condições do trabalho dos catadores.

Essa inclusão às avessas, muito embora possa significar um avanço na precária e desumana condição a que está submetido o catador, talvez não reflita os verdadeiros anseios dos catadores de alcançar a inclusão social. Ela parece significar algum avanço, mas não possibilita reconhecimento.

Talvez o problema esteja vinculado a uma questão de déficit informacional no que tange com a participação dos catadores nos debates em relação à formação das políticas públicas no setor. Deveras, a simples participação ativa no processo de formação das políticas não parece ter sido suficiente para suprir o “gap” informacional. Isso guarda relação com a perspectiva de leitura que Amartya Sen lança sobre a análise das relações entre vidas, liberdades e capacidades. De acordo com Sen<sup>35</sup>, no processo de realização de escolhas e participação, a liberdade é valiosa na medida em que dá oportunidade de buscar os objetivos pessoais das pessoas – tudo o que elas valorizam, mas também possui relevância para o próprio processo de escolha. Isso significa que, para se atingir padrões adequados e democráticos de Justiça não basta possibilitar que cada pessoa ou grupo faça as suas escolhas e participem das decisões, mas é preciso prover os envolvidos em efetivas condições de decisão. Nesse aspecto, a questão informacional se torna relevante.

Diz-se isso porque, de acordo com o pensamento de Sen, a falta de informação adequada para julgar e comparar vantagens individuais globais impossibilita a tomada legítima de decisão e escolha<sup>36</sup>. Para exemplificar essa situação, poder-se-ia lembrar do caso de mulheres que vivem em sociedades machistas e discriminadoras e que, por razões culturais, aceitam a condição de pessoas subjugadas aos homens, compreendendo essa situação como sendo

---

<sup>34</sup> MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende e MACÊDO, Kátia Barbosa. **Catador de Material Reciclável: Uma profissão para além da sobrevivência?** Psicol. Soc. [online]. 2006, vol.18, n.2, pp.62-71. ISSN 0102-7182. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000200009>>

<sup>35</sup> SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 263.

<sup>36</sup> Idem, p. 271.

normal. Amartya Sen não admite como legítima ou democrática tal situação se as mulheres dessa sociedade hipotética não tiverem informação suficiente sobre o padrão de exercício dos direitos das mulheres em sociedade igualitárias. Sem informação adequada, sem possibilidade comparativa, as decisões tomadas nas sociedades marcadas pela desigualdade, ainda que assegurem participação, não espelham verdadeiramente uma escolha, mas antes podem representar a falta de condições para a escolha.

Projetando-se esse tipo de análise ao tema estudado, tem-se que a participação ativa dos catadores na formulação das políticas, por certo, pode parecer um avanço. Mas sem o foco informacional adequado – e no contexto em tela foi o que sucedeu -, o modelo de inclusão adotado não decorreu de uma efetiva capacidade decisória, o que pode ter sido determinante para que o resultado das políticas implementadas fosse, na verdade, excludente, prendendo os catadores nessa condição indefinidamente.

### **3 CONCLUSÃO**

Percebe-se que os catadores de materiais recicláveis exercem atividade reconhecida e, agora, regulamentada, tanto pela Portaria nº 397/2002, do Ministério do Trabalho, que inclui o catador na Classificação Brasileira de Ocupações, quanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão dos catadores (devidamente organizados em cooperativas) no processo de gestão de resíduos recicláveis dos municípios.

Muito embora façam ainda parte de um grupo social desprovido de capital econômico e cultural, pertencendo à categoria social denominada ralé invisível, o que se percebe é que os catadores, paulatinamente, vêm mudando o olhar sobre si mesmos, percebendo-se como sujeito de direito, com direito a ter direitos.

Esse grupo social já percebeu que o movimento decorrente dessa nova visão tem o poder de inserir sua questão na agenda nacional e de mudar a percepção que as classes sociais privilegiadas têm sobre os catadores.

Certamente apropriar-se dos capitais econômico e cultural não será tarefa fácil, assim como não foi fácil reconhecer-se como membro pleno de uma comunidade, porém talvez seja a única forma de alcançar a cidadania e a tão sonhada inclusão social.

Resta compreender se a inclusão social que as normativas referidas pretendem, refletem as expectativas dos catadores sobre inclusão social. A participação dos catadores na formulação de propostas por meio do Movimento Nacional dos Catadores acabou por criar mecanismos de aprisionamento do catador nessa condição, condicionando sua permanência na “profissão catador” à inclusão social exclusivamente por formas de melhorias nas suas condições de trabalho, sem deixar de considerar outras formas, menos perversas de propiciar essa inclusão.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana** 12ª Edição Revista. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014
- \_\_\_\_\_. **Crises da república**. Tradução José Volkmann. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999
- BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações - Ministério do Trabalho. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/legislacao.jsf>>.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.405**, de 23 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20072010/2010/Decreto/D7405.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Decreto/D7405.htm)>.
- \_\_\_\_\_. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=420540>>.
- \_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>.
- \_\_\_\_\_. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>.
- \_\_\_\_\_. Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. **Carta de Brasília**. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/principios-e-objetivos/carta-de-brasil>>.
- BARBOSA, Lívia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. 68 p.
- BENTHAM, Jeremy. **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1979
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça distributiva. – Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 1999.
- FORST, Rainer. **Contextos da justiça: Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.
- GARGARELLA, Roberto. **As teorias da Justiça depois de Rawls – Um breve manual de filosofia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2008
- MALISKA, Marcos Augusto. **Introdução à Sociologia do Direito de Eugen Ehrlich – Aportes para uma Reflexão Atual sobre Pluralismo e Constituição**. Curitiba: Juruá, 2015.
- MARTINS, Clélia Aparecida. **Normas - O estabelecimento dos direitos humanos**. Trans/Form/Ação {on line}, 2013, v. 36, n.spe. p. 121-148, Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31732013000400009&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31732013000400009&script=sci_abstract&tlng=pt)>

MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende e MACÊDO, Kátia Barbosa. **Catador de Material Reciclável: Uma profissão para além da sobrevivência?** *Psicol. Soc.* [online]. 2006, vol.18, n.2, pp.62-71. ISSN 0102-7182. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000200009>>

PEREIRA, Maria Cecília Gomes; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional. **Cad. EBAPE.BR**, vol. 9, n. 3. Rio de Janeiro, Set. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512011000300011#tx01](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512011000300011#tx01)>.

SILVA, Pedro Henrique Isaac. **18º Congresso Brasileiro de Sociologia**, 26 a 29 de Julho de 2017, Brasília. Grupo de Trabalho: Sociologia Clínica. Catadores e neurose de classe: Paradoxos da ascensão social por meio da militância. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Disponível em: <<http://sbs2017.com.br/anais/resumos/PDF-eposter-trab-aceito-1021-1.pdf>>.

SANDEL, Michael J. **Justiça – O que é fazer a coisa certa**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, Jessé. **Ralé Brasileira. Quem é e como vive**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.